



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO

em 02/03/16

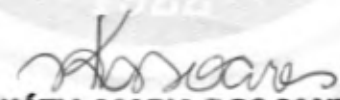

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 04 / 2016

A Vereadora signatária desta, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após ouvida soberana do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o envio de Projeto de Lei com vistas a alterar a Lei instituidora do Conselho Municipal de Educação, conforme minuta em anexo, com o intuito de melhorar a representatividade e eficiência do referido Conselho.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 22 de Fevereiro de 2016.


Vereadora **KÁTIA MARIA DOS SANTOS SOARES**
Proponente

PROJETO DE LEI Nº

/2015 - DE

DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS E SUAS ALTERAÇÕES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 528/2001, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CME, criado através da Lei Municipal 528/2001 de 06 de dezembro de 2001, passa a reger-se pelos termos desta Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CME, órgão autônomo de supervisão, acompanhamento, deliberação e assessoramento da educação municipal, terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação no âmbito do município de Nova Russas, de acordo com os princípios insculpidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Federal, Estadual e municipal em vigor.

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, propiciando a participação comunitária na elaboração, implementação e execução das Políticas e Diretrizes Educacionais do Município, de modo a contribuir para a universalização do Ensino Fundamental e garantia da qualidade do ensino, adequando-o às demandas e aos interesses e necessidades da população.

Art. 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS – CME:

- I. Participar da formulação política de educação do Município;
- II. Participar, apreciar e aprovar o plano decenal de educação do Município, acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- IV. Emitir Pareceres;
 - a) Sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara de Vereadores;
 - b) Acerca de convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo;
 - c) A qualquer tempo sobre o Estatuto do Magistério e/ou respectivas alterações;
 - d) Acerca da estrutura de ensino e condições da educação no Município;

- e) Sobre qualquer matéria dentro dos limites de sua competência.
- V. Autorizar o funcionamento, reconhecer e credenciar os cursos e escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal;
 - VI. Autorizar o funcionamento, reconhecer e credenciar os cursos e escolas da educação infantil de todo Município, incluída a rede pública e privada;
 - VII. Sugerir medidas que julguem necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais;
 - VIII. Aprovar atos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
 - IX. Articular-se com órgãos e instituições vinculadas à educação no âmbito Federal, Estadual e municipal;
 - X. Colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;
 - XI. Cobrar da Secretaria de Educação do Município a publicação anual da estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
 - XII. Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos suscitados;
 - XIII. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
 - XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
 - XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada ao Município;
 - XVI. Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos repassados pelo município, mediante convênio na área da educação;
 - XVII. Promover fóruns de debate sobre políticas educacionais no município;
 - XVIII. Realizar estudos e pesquisas visando o fortalecimento da Educação no Município;
 - XIX. Tomar conhecimento acerca dos dados do levantamento anual da população em idade escolar;
 - XX. Criar órgão informativo e publicar trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional, bem assim seus pareceres, extratos de resoluções, balancetes e prestações de contas;
 - XXI. Emitir resoluções e indicações, dentro dos limites de sua competência;
 - XXII. Acompanhar o desenvolvimento do calendário escolar, nas escolas do âmbito de sua jurisdição, zelando pelo cumprimento dos dias letivos e carga horária exigida, conforme os termos da legislação vigente;
 - XXIII. Manifesta-se sobre regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
 - XXIV. Promover os registros dos Secretários Escolares, conforme legislação pertinente;
 - XXV. Manter-se informado sobre os indicadores educacionais, propondo medidas para garantir o acesso das crianças e jovens à escola e a erradicação do analfabetismo;
 - XXVI. Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CME terá sua composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) de usuários residentes no município, pessoas de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, tendo a seguinte distribuição

I. GOVERNAMENTAIS

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil Municipal;
- c) 1 (um) representante da Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- f) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas do Ensino Fundamental;
- g) 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental.

II. NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- b) 1 (um) representante dos Pais de alunos;
- c) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 1 (um) representante do CAE;
- f) 1 (um) representante dos Professores da Educação Especial;
- g) 1 (um) representante de Associações Classistas.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS – CME serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por cada órgão ou instituição específica em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;
- III. Após a indicação de cada órgão ou instituição específica, a escolha ou eleição dos membros mencionados no artigo anterior item II, Alíneas b, f, g dar-se-a através da escolha entre si;
- IV. Para cada titular do Conselho Municipal de Educação haverá um suplente, escolhido, simultaneamente, pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

Art. 7º - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS – CME terá duração de 02 (dois) anos para os representantes governamentais e 03 (três) anos para os não governamentais, permitida recondução uma vez por igual período subsequente.

Art. 8º - O conselho municipal de educação de Nova Russas terá a seguinte composição:

- I. Diretoria;
- II. Plenário;
- III. Câmara do Ensino Fundamental I, II e EJA;
- IV. Câmara da Educação Infantil;
- V. Câmara da Educação Especial;

- VI. Assessoria Técnica;
- VII. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O processo de escolha dos membros de que trata o caput deste artigo obedecerá o regimento interno do CMENR.

Art. 9º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, escolhido por seus membros para um mandato de dois anos, admitida recondução por igual período consecutivo.

Art. 10 – O Assessor Técnico do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CMENR será um profissional de nível superior. indicado pelo CMENR e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – O CMENR terá um ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) funcionário efetivo do município cedido pela Secretaria de Educação.

Art. 12 - O Plenário é o órgão máximo do CMENR e deliberará sobre as matérias lhe submetidas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 13 - As Câmaras serão compostas por no mínimo 03 (três) membros, designados pelo Presidente em efetivo exercício, escolhidos dentre os membros do Conselho, admitido o acúmulo de funções entre as atribuições de presidente e membro da Câmara.

§ 1º - Cada Câmara terá um presidente, escolhido pelos próprios membros designados;

§ 2º - As Câmaras deverão se reunir pelo menos uma vez por mês para deliberar sobre matéria distribuída pela presidência.

§ 3º- Todas as matérias depois de apreciadas pela respectiva Câmara deverão ser encaminhadas à Presidência para deliberação em Plenário quando necessário.

Art. 14 - Compete ao Presidente do CMENR:

- I – Presidir as sessões do Conselho;
- II – Designar os membros das Câmaras, ouvido o Plenário do Conselho;
- III – Representar o CME dentro e fora da instituição, inclusive judicialmente;
- IV – Ordenar as despesas do Conselho;
- V – Fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e Câmaras;
- VI – Requerer ao Prefeito Municipal a remoção ou distribuição de servidores de outros órgãos da administração municipal para prestação de serviços ao CMENR;

Art. 15 - Compete ao Secretário;

